



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Associação Nacional das Empresárias, contribuinte n.º 502410094, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, 265 B, 4150-213 Porto, representada por Ana Isabel Martins da Conceição, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como ANE.

E

A Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária, contribuinte n.º 504904000, com sede no Apartado 19017, 1990-991 Lisboa representada por Nuno Barroso, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designada como APIT.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação que, na sua vigência, será regido pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

É celebrado um protocolo de cooperação em que:

- 1- A ANE compromete-se a conceder acesso privilegiado a todos os associados da APIT, bem como aos seus familiares e funcionários nas acções de formação/ consultoria, aluguer de salas ou outro tipo de iniciativa promovida pela ANE;
- 2- A ANE compromete-se a conceder descontos especiais na aquisição de serviços promovidos pela ANE e descritos no ponto acima;
- 3- A APIT compromete-se a divulgar esta parceria a todos os sujeitos beneficiários deste protocolo, utilizando para tal os seus instrumentos de comunicação habituais ou novos instrumentos criados especificamente para o efeito.

### Cláusula 2ª

A ANE é uma entidade formadora acreditada pela DGERT / DSQA nos seguintes domínios:

- Acompanhamento e avaliação de intervenções;
- Concepção de intervenções;
- Desenvolvimento de actividades formativas;
- Diagnóstico de necessidades de formação;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESÁRIAS

- Organização e promoção de actividades formativas;
- Planeamento de actividades formativas.

### **Cláusula 3ª**

A ANE e a APIT comprometem-se a estudar e a desenvolver outras formas de cooperação a ser definidas pontualmente e de comum acordo.

### **Cláusula 4ª**

O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura terá a durabilidade de 12 meses e será renovado automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes manifeste vontade de o rescindir.

### **Cláusula 5ª**

As partes envolvidas procederão segundo com as regras de boa fé, sob pena de responderem pelos danos que culposamente causarem à outra parte. No omissis regularão as pertinentes disposições legais.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, de boa fé e sem quaisquer reservas, declarando os outorgantes ficar cada um, com um dos exemplares.

Porto, 12 de Junho de 2012

Pela APIT:

Nuno Barroso

Pela ANE:

Ana Isabel Martins da Conceição